

que o exercício do controle não incide sobre a personalidade, mas sim sobre a empresa, na empresa ou entre empresas, o que será explorado na propositura da vitimologia corporativa.

3.4. EDWIN SUTHERLAND E A ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

As principais reflexões do pensamento criminológico de Edwin Sutherland sobre a teoria da associação diferencial encontram-se no seminal *Principles of Criminology*, que teve sua primeira edição em 1924. Sutherland propõe a explicação das condições que constituem um ambiente propício ao comportamento desviante e a prática de “crimes do colarinho branco” (*white collar crime*), expressão cunhada em apresentação na *American Sociological Association*, em 1939. Ao que tudo indica bastante influenciado pelo pensamento social de Charles Richmond Henderson¹⁴³, as ideias de Sutherland desafiam a teoria geral do crime, ao trazer evidências de que a posição social e o *status* dos indivíduos não só é relevante como é essencial para entender a causa do crime. De acordo com as interpretações de Sutherland, os esforços criminológicos em explicar o comportamento criminoso por meio de perspectivas e valores generalistas apresentam rendimento insatisfatório, são “fúteis” e concebem de forma indiscriminada o comportamento desviante e conforme ao direito¹⁴⁴.

and violent crime: a multi-level study of collective efficacy. *Science*, 277, 918-924), APEL, Robert; PATERNOSTER, Raymond. “Understanding ‘criminogenic’ corporate culture... *cit.*, p. 20.

143. É bem provável que Gaylord e Galliher estejam certos quanto ao legado de Henderson em Sutherland e seus seguidores: “Social position affects conduct. Crime is more frequent among the lower classes than among the upper classes. Criminals are recruited from their own kind. But it should be added that rich criminals are more likely to escape detection, arrest, and punishment, and that we must in justice discriminate carefully between the ‘lower classes’ and the great majority of the worthy and honest working people of small incomes. These latter often belong to the ture ‘upper classes’. The real distinction is one of character, not of income. The crimes of merchants are those of cunning and intrigue rather than of force. The immoral and cruel acts of employers which drive men to strike are usually within the technical forms of law, and are not outwardly sensational and tangible, while the beating of a non-union workman is covered by statute”. (...) “The corruption of partisan politics, the entire spoils system, favors the increase of crime. The successful politician is the demigod of the immature youth of a city ward, and hist example is more powerful than that of Washington or Lincoln, because these respectable gentlemen are not so well known, and have no places to fill. Bribery in all its forms stimulates cupidity and dulls conscience. The saloon-keeper is an authority and guide in the evil ways of politics. Under a vicious system of appointments to office the police, who should suppress vice, sometimes derive private revenue from gambling-dens and brothers as the price of immunity from interruption of their wicked trades. When the unscrupulous agents of city railways, railroads, and other great corporations purchase the nominations and control the elections of aldermen in their own interest and against the public, crime is fostered through the very institutions of justice and law, and by those whose intelligence and strength makes them most responsible and guilty”, GAYLORD, Mark; GALLIHER, John. *The criminology of Edwin Sutherland... cit.*, p. 19.
144. SUTHERLAND, Edwin. *Sutherland papers... cit.*, p. 9. Apesar disso, Hirschi manteve-se firme na oposição científica: “Analytic induction proceeds by reformulating the hypothesis and-or redefining the phenomenon to be explained each time a deviant case is encountered. The ability to redefine the phenomenon may trick the user of analytic induction into merely defining that which he was to have explained. Yet, to my knowledge, Sutherland never felt called upon to redefine crime. Crime began and

A formação prévia do criminoso e sua posição nas hierarquias sociais desafiam também os questionamentos mais básicos da teoria social, sobretudo o da obediência às normas. O indivíduo que se engaja na criminalidade econômica em regra não menospreza nem o ordenamento jurídico nem as normas sociais¹⁴⁵. Pelo contrário, reconhece os padrões de coesão social e defende a moral vigente. O que o diferencia do “criminoso tradicional” é a oportunidade que se lhe oferecem as organizações empresariais para delinquir. Por essa razão é que as teses de Sutherland sobre a associação diferencial adquirem verdadeira proeminência, valendo como sistema de ideias, uma vez que a teoria da associação diferencial acomodou uma série de conceitos e perspectivas da sociologia do comportamento criminoso e da causa do crime de seu tempo, especialmente em razão da Crise de 29 (*Great Depression*). Sutherland firmou-se na constelação dos criminólogos ao articular consistência frente a outras disciplinas (psiquiatria e psicologia) e pelo impacto no campo científico, abrindo um novo campo de pesquisa nas ciências criminais¹⁴⁶, e quem sabe porque se soma à reação ao positivismo, colocando os poderosos no foco do sistema de justiça criminal.

Valendo-se de sua formação em interacionismo simbólico, Sutherland adquire um lugar privilegiado na história das ideias criminológicas ao cunhar a expressão *white-collar crime*. O que move a associação diferencial é o aprendizado ao crime como resultado da interação com valores antissociais e padrões de comportamento criminoso¹⁴⁷. Quer dizer, a associação diferen-

remained simply “violation of the law”. Instead, he reformulated his hypothesis until they were compatible with all known facts about crime. Hypotheses encompassing the cannibalism of the Donner Party, the murder of one newspaper editor by another, and a slum boy stealing a bike, are of necessity highly abstract. Given the inferential distance between the concept of such hypotheses and concrete events, it is not surprising that the theory of differential association is virtually nonfalsifiable (it is also not surprising that empirical predictions derived from the theory tend to be trivial)”.
 145. John Hagan explora as implicações estruturais de Sutherland e extrai delas a noção de que o crime de colarinho branco, em grande medida, constitui também crime organizado, no sentido de uso posições na organização e recursos para a comissão dos delitos: “It is not gradational status, but rather structural position in the social organization of work that makes such forms of organized crime possible. *Relational* conceptions of class penetrate to the heart of this matter by locating individuals in structural terms. The relational indicators we use in this chapter, ownership and authority, locate individuals in class positions that are directly relevant to the perpetration of white-collar crime as organized crime”. Hagan concebe também a noção de “vantagem corporativa” (*corporate advantage*) e expõe a inefetividade da persecução penal às organizações comerciais da forma como tem sido concebida, HAGAN, John. *Structural criminology*. New Brunswick: Rutgers, 1989, p. 20 e 24.

146. Sobre o “legado de Sutherland”, GAYLORD, Mark; GALLIHER, John. *The criminology of Edwin Sutherland*. New Brunswick: Transaction, 1988, p. 6 e ss.

147. A dinâmica do comportamento antissocial pode ser compreendida de três formas distintas: “(...) 1. Antisocial behavior results when prosocial socialization breaks down, that is, when people are denied the opportunities to participate in prosocial life or their skills are inadequate for prosocial performance to produce reinforcement, or when the environment fails to reinforce them consistently for effective prosocial performance. This conforms to Hirschi’s (1969) theory of social control. Antisocial behavior results when low levels of prosocial bonding develop, providing few internal constraints against antisocial behavior; 2. Antisocial behavior results, even in the presence of prosocial bonding, when the

cial seria uma combinação entre a aprendizagem social e as investigações da causa do comportamento desviante. A sua vez, o comportamento desviante surge mediante a associação com outros indivíduos que já estão engajados em práticas delitivas, à distinção do que se afirmava nas teses do controle social¹⁴⁸. As tensões da sociedade e os níveis de desorganização social apenas aumentam as possibilidades de associação diferencial orientada à aprendizagem de comportamento desviante. No estudo monográfico que leva o nome de *White-Collar Crime*, o conceito encontra a delimitação de “crime cometido por uma pessoa respeitável e de elevado *status social* em função de sua ocupação”, cujo especial processo de socialização o impele a satisfazer seus anseios na ilegalidade. O caráter associativo e a dependência de estruturas que oportunizam o crime, na verdade, estão concentrados em poucos “ofensores perspicazes” e em poucas corporações¹⁴⁹.

Os elementos a partir dos quais Sutherland estrutura a criminalidade do colarinho branco também são bastante representativos para a consolidação de uma criminologia econômica. Trata-se de (1) pessoas respeitáveis da classe média ou alta, envolvidas em atos que não apenas lhes acarreta custos econômicos, mas também desorientação e que por essa razão deveriam

individual's calculation of costs and benefits, under the assumption of constrained self-interest, shows a profit for the illicit action. Even individuals who are bonded to prosocial norms may be exposed to situational inducements to commit crime or use drugs. Even one bonded to society may engage in deviant behavior if the potential cost seems low (if, for example, the risk of detection by valued prosocial others is perceived as low) and the benefit seems high.; 3. Finally, antisocial behavior results when a child is bonded to immediate socializing units of family, school, community, or peers who hold antisocial beliefs or values. When though are bonded to parents who use drugs or are engaged in crime, to schools or communities that tolerate drug use and dealing, or to peer groups that have antisocial practices, it is likely that they will behave in a manner consistent with the norms and values of these groups. Thus, antisocial bonding provides a third direct path to antisocial behavior. This is consistent with differential association theory”, CATALANO, Richard; HAWKINS, J. David. “The social development model: a theory of antisocial behavior”. HAWKINS, J. David. *Delinquency and Crime*. Cambridge: Cambridge Press, 1996, p. 158. Em Hirschi, a ligação (*attachment*) permite prever o comprometimento (*commitment*) e este o envolvimento (*involvement*), ao passo que a busca por oportunidades que levem ao comportamento pró-social influenciam o aprendizado a partir de interações sociais cooperativas. O certo vício do pensamento criminológico tradicional radica no fato de que as intervenções preventivas para reduzir o comportamento antissocial são orientadas a interromper o ciclo de atividades antissociais, e não a promoção de comportamento pró-social.

148. “White collar criminals, like professional thieves, are seldom recruited from juvenile delinquents. As part of the process of learning practical business, a young man with idealism and thoughtfulness for others is inducted into white collar crime. In many cases he is ordered by managers to do things which he regards as unethical or illegal, while in other cases he learns from those who have the same rank as his own how they make a success. He learns specific techniques of violating the law, together with definitions, and situations in which those techniques may be used. Also, he develops a general ideology. This ideology grows in part out of the specific practices and is in the nature of generalization by phrases such as “We are not in business for our health”, “Business is business”, and “No business was ever built on the beatitudes”. These generalizations, whether transmitted as such or constructed from concrete practices, assist the neophyte in business to accept illegal practices and provide rationalizations for them”, SUTHERLAND, Edwin. *White collar crime: the uncut version*. New Haven: Yale University Press, 1983, p. 245.
149. Acentuando a certa antipatia de Sutherland em relação às classificações do “tipo de pessoa”, LAUB, John; SAMPSON, Robert. “The Sutherland-Glueck debate: on the sociology of criminological knowledge”. *American Journal of Sociology*, 96/1994, p. 1402-1440.

ser considerados "crimes" (o que mais tarde ficou conhecido como debate Sutherland-Tappan); (2) estas situações de colarinho branco ocorrem como resultado do envolvimento em negócios ou ocupações; (3) crime do colarinho branco prevalece em determinados setores da indústria¹⁵⁰; (4) o engajamento em crimes do colarinho branco varia conforme o setor da indústria ou da atividade empresarial; (5) nem os crimes convencionais de rua, nem mesmo os crimes de colarinho branco podem ser atribuídos a fatores como pobreza ou carência econômica, ou ainda a fatores sociopatas ou psicopatas das pessoas; (6) os fatores que explicam a criminalidade de classe baixa ou trabalhadora não se diferenciam dos crimes de colarinho branco; (7) todo crime deve ser aprendido e este aprendizado se dá a partir da interação com o outro e com as "definições" legais¹⁵¹.

Sutherland amplia, portanto, a noção de criminalidade econômica para a violação da confiança e, conseqüentemente, produção da desconfiança. O impacto na sociedade reflete-se em fragilização da moral social e, em última conseqüência, incrementa os níveis de desorganização social. A argumentação de Sutherland apoia-se no impacto negativo que abusos sobre a "confiança interpessoal", a se considerar a posição de "referência moral" que as pessoas de determinada posição social assumem na sociedade, já que definitivamente as pessoas se inspiram e se orientam conforme aqueles que "emulam". Esta questão foi amplamente difundida como o despertar da criminologia econômica, recebendo críticas sobre o fato de que os crimes de colarinho branco, na maioria dos casos não seriam, "ofensores de elite", mas sim membros da classe média e com algum tipo de interação prévia com o sistema de justiça criminal, como em David Weisburd¹⁵², Gilbert Geis¹⁵³, Neal Shover e Kevin Bryant¹⁵⁴, apontadas também por Adler, Mueller e Laufer¹⁵⁵.

Por outro lado, muito se pode aprender com os desenvolvimentos da

150. Esta variação foi testada sob a forma de convergência em APEL, Robert; PATERNOSTER, Raymond. Understanding 'criminogenic' corporate culture... *cit.*, p. 15 e ss.
151. SUTHERLAND, Edwin. "White-collar criminality". *American Sociological Review*, 5/1940, p. 1-12.
152. WEISBURD, David *et al* (org). *Crimes of the middle classes: white-collar offenders in the Federal Courts*. Chelsea: Yale Press, 1991, p. 74 e ss.; em sentido contrário, HAGAN, John; PARKER, Patricia. "White-collar crime and punishment: the class structure and legal sanctioning of securities violations". *American Sociological Review*, 50/1985, p. 302-316; BERK, Richard. "An introduction to sample selection bias in sociological data". *American Sociological Review*, 48/1983, p. 386-398.
153. GEIS, Gilbert. "The evolution of the study of corporate crime". BLANKENSHIP, Michael (org) *Understanding corporate criminality*. New York: Garland, 1993, p. 3-28.
154. SHOVER, Neal; BRYANT, Kevin. "Theoretical explanations of corporate crime". BLANKENSHIP, Michael (org) *Understanding corporate criminality*. New York: Garland, 1993, p. 141-176; SHOVER, Neal; HOCHSTETLER. *Choosing white-collar crime*. Cambridge: Cambridge Press, 2006, p. 130 e ss.
155. ADLER, Freda; MUELLER, Gerhard; LAUFER, William. *Criminology... cit.*, p. 350.

teoria dos crimes de colarinho branco. Donald Cressey, desde *The respectable criminal*, seguiu estudando a especialidade do comportamento socialmente desviante nos casos de colarinho branco, que desafiam as teorias convencionais ao não trazer consigo nem patologia nem passado desestruturado. Cressey talvez tenha sido o primeiro a apontar a ironia de que os “mais respeitáveis” (*most respectable*), em termos de reputação e posições das hierarquias sociais, são, ao mesmo tempo, os maiores criminosos, vulnerando sistematicamente a sociedade com o crime do colarinho branco¹⁵⁶.

James Coleman descreveu o aperfeiçoamento contínuo das teses de Sutherland. No lugar da noção abrangente, a investigação do crime e do sistema de justiça criminal passou a abranger simultaneamente todos os tipos de crimes e ofensores para enriquecer a área e ampliar o entendimento dos problemas, introduzindo construções do tipo “entidade corporativa” (*corporate entity*) e “ação corporativa” (*corporate action*)¹⁵⁷. A ênfase na orientação sociológica da criminologia, que mantém uma perspectiva crítica e mais tendente à pesquisa qualitativa (na maior parte das vezes, antipositivista), estende a compreensão da criminalidade para além das condutas que a sociedade convencionalmente acredita merecedora de punição, abrangendo também os poderosos (as elites, as corporações, autoridades públicas, militares)¹⁵⁸. Após Sutherland, foi se consolidando a ideia de que a criminologia simplesmente falha em conceber a criminalidade dos poderosos. James Coleman reconhece ele próprio que esta ideia se deve em grande medida às determinantes deste contexto, nas quais as estruturas sociais do capitalismo industrial e a “cultura da competição” são essenciais para a compreensão dos crimes de colarinho branco¹⁵⁹.

Collin Goff, em introdução a Sutherland, afirma que os questionamentos morais de Sutherland fazem que ele pareça estar sempre inspirado por indignação moral (*moral indignation*)¹⁶⁰. Mesmo assim, os estudos criminológicos

156. CRESSEY, Donald. “The respectable criminal”. *Trans-action*, 2/1965, p. 12-15.

157. COLEMAN, James. “The theory of white-collar crime: from Sutherland to the 1990s”. SCHLEGEL, Kip; WEISBURD, David (org) *White-collar crime reconsidered*. Boston: Northeastern Press, 1992, p. 53-77. As construções de Coleman serão decisivas para a compreensão da ideia de concentração e abuso de poder nas corporações: “a symmetric allocation of rights between corporations and persons can lead in practice to an asymmetric realization of interests. (...) amount the variety of interest that men have, those interests that have been successfully collected to create corporate actors are the interests that dominate the society”, COLEMAN, James. *Power and structure of society*. New York: Norton, 1974, p. 10 e ss.

158. SIMON, David; EITZEN, Stanley. *Elite deviance*. Boston: Allyn and Bacon, 1982, 277 p.

159. “Decrease in the availability or attractiveness of legitimate opportunities will normally increase the attractiveness of illegal opportunities”, COLEMAN, James. *The criminal elite: understanding white-collar crime*. New York: St Martin's, 1987, p. 425.

160. Gaylord e Galliher notam bem que Geis e Goff foram amplamente influenciados pela busca do senso de “indignação” e “vituperação” causado pelo crime e criminosos do colarinho branco, GAYLORD, Mark; GALLIHER, John. *The criminology of Edwin Sutherland... cit.*, p. 18.

apresentam poucas evidências a respeito dos processos de vitimização. Faltam fundamentações empíricas mais consistentes que possam servir de orientação à formulação de políticas públicas e iniciativas de controle social, ou que dêem conta das dinâmicas dos negócios em economia global constantemente submetida a processos de diferenciação. Pouco se fala no dano causado pela criminalidade do colarinho branco, apesar da postura crítica de Sutherland sobre a “aparente desconsideração dos sérios danos causados pelos crimes do colarinho branco”¹⁶¹, com montas imensuráveis de perdas monetárias.

Talvez por essa razão Gilbert Geis tenha se destacado ao demonstrar algumas das insuficiências do pensamento criminológico de Sutherland. Geis indica que a falta de maior especificação entre a criminalidade corporativa e a criminalidade dos executivos no âmbito corporativo afetaria o alcance explicativo não apenas do comportamento ofensor, mas das próprias dimensões da vitimização. Geis era mais descritivo, afirmando a qualidade ilícita de determinados atos, as consequências serias e os danos do crime de colarinho branco, justificando a necessidade de controle diferenciado para este tipo de ofensa. Geis entendia que o colarinho branco era uma forma diferenciada de criminalidade. Os ofensores são qualitativamente diferenciados e, portanto, os modelos explanatórios devem ser diferentes¹⁶². Assim como em Sutherland, porém, também em Geis a atenção da teoria do colarinho branco não dedicou maior espaço à concepção da responsabilidade das corporações.

Mesmo assim, é com a associação diferencial que se desperta para a criminalidade ocorrida no âmbito das corporações, e com ela, ainda que de forma bastante tímida, os processos de vitimização. Esta timidez pode ser demonstrada, por exemplo, na crítica de John Hagan. Em diálogo com a sociologia weberiana (problematizando se a racionalidade formal no direito contribuiria para a ascensão do capitalismo; ou se, alternativamente, o capitalismo contribuiria para a ascensão da lógica racional no pensamento jurídico), Hagan mensura as assimetrias e os distintos papéis das corporações nos tribunais. Ainda seguindo a linha weberiana das formas de dominação, Hagan evidencia que os litígios envolvendo as empresas como vítimas tem maior êxito do que em relação às pessoas naturais vitimizadas¹⁶³, apesar de que o envolvimento de pessoas jurídi-

161. SUTHERLAND, Edwin. *Sutherland papers... cit.*, p. 16.

162. Mais sobre em MEIER, Robert. “Geis, Sutherland, and White-collar crime”. PONTELL, Henry; SHL-CHOR, David (org). *Contemporary issues in crime & criminal justice: essays in honor of Gilbert Geis*. New Jersey: Prentice Hall, 2001.

163. HAGAN, John. *Disrepute... cit.*, p. 43.

cas como vítimas no sistema de justiça criminal seja estratégico como mobilização e inclusão de uma dimensão estrutural, na medida em que as empresas aportam recursos em prol do sistema¹⁶⁴.

3.5. TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL, ATIVIDADES ROTINEIRAS E ESTILO DE VIDA

Desde os estudos originais de Gary Becker, a explicação racional do crime argumenta que o comportamento desviante obedece a uma série de variáveis, tornando-o não apenas provável como mensurável. O comportamento desviante responde a uma série de estímulos à maximização do próprio benefício e interesse próprio (*self-interest*) orientados à evitação da punição e da imposição de um mal ou pena ao infrator¹⁶⁵. Os estudos da racionalidade do comportamento socialmente desviante estiveram por muito tempo limitados a compreender a relação custo/benefício do *enforcement* e controle social formal¹⁶⁶.

Os fundamentos da teoria social em James Coleman e da construção de modelos matemáticos promoveram enormes avanços na área, incrementando a avaliação de probabilidade do crime e propensão à vitimização¹⁶⁷. Mais recentemente, a questão tem se transformado bastante no campo das ciências econômicas, no debate sobre os incentivos adequados (*nudges*) não apenas de reação à coerção normativa, mas no sentido de orientação cooperativa de comportamento, revestindo o comportamento de sentido prossocial¹⁶⁸. No âmbito do pensamento criminológico, a especificação deste comportamento desviante racional, assim como em Derek Cornish e Ronald Clarke, pode ser observada a partir das tomadas de decisão do ofensor. O processo decisório atenderia, em regra, a uma avaliação de custos e benefícios dividida em “duas fases”: uma sobre o possível envolvimento

164. HAGAN, John. *Disrepute... cit.*, p. 62-63.

165. BECKER, Gary. “Crime and punishment: an economic approach”. *Journal of Political Economy*, 76/1968, p. 169-217; aportando a reação estatal como variável do comportamento econômico, EHR- LICH, Isaac. “Crime, punishment, and the market for offenses”. *Journal of Economic Perspectives*, 10/1996, p. 43-67.

166. PILIAVIN, Irving *et al.* “Crime, deterrence, and rational choice”. *American Sociological Review*, 51/1986, p. 101 e ss.

167. Repete-se de enorme influência também em Robert Sampson, COLEMAN, James. “Social theory, social research, and a theory of action”. *American Journal of Sociology*, 1986, pp. 1309-1335. O intercâmbio entre os avanços do conhecimento matemático e das ciências naturais (especialmente a noção de inferência causal na observação e experimentação), imbuídos do ideal progressista de orientação para a mudança social (*social change*), já se observava desde os clássicos estudos de Beccaria, GROENEWEGEN, Peter. *Eighteenth-century economics: Turgot, Beccaria and Smith and their contemporaries*. London: Routledge, 2002, p. 18.

168. THALER, Richard; SUNSTEIN, Cass. *Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness*. London: Penguin, p. 74 e ss.; 83 e ss.